



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

**LEI Nº 123/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a promover parcelamento de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a promover parcelamento dos débitos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa referentes aos exercícios 2004 a 2008, em conformidade com artigo 156, I e III, da Constituição Federal.

Art.2º - O contribuinte deverá apresentar requerimento de parcelamento junto à Seção de Fiscalização e Tributação do Município, durante o exercício de 2008, sendo que o parcelamento será concedido nas seguintes condições:

I – para os débitos vencidos referentes aos anos 2004 a 2008 o total do débito poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo que o primeiro pagamento será na data do deferimento do pedido de parcelamento e as demais nos meses subseqüentes, sempre até o dia 10 de cada mês;

II - o pagamento mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Deferido o parcelamento e constatado o não pagamento de duas parcelas sucessivas, fica o parcelamento automaticamente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

cancelado, devendo o Executivo encaminhar o débito para cobrança através de Execução Fiscal, tendo o devedor que assumir as despesas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 4º - Para as atuais cobranças em fase de execução judicial o requerimento com pedido de parcelamento nos termos desta Lei, deverá ser apresentado no Fórum desta Comarca, nos autos de execução, para manifestação do Município e deferimento judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 26 de maio de 2009.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**

Prefeito